PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 15/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Golpes, Fraudes e Estelionatos no âmbito do Município de Santo Antônio das Missões e dá outras providências.

O Vereador do PDT, **THOMÁS BALBÉ SARMENTO**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e arts. 20, III e 200 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio das Missões, vem propor ao Plenário, para aprovação, o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Golpes, Fraudes e Estelionatos no âmbito do Município de Santo Antônio das Missões, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção da população contra crimes praticados por meios presenciais, telefônicos, eletrônicos ou digitais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – conscientizar a população sobre os principais golpes, fraudes e estelionatos praticados em ambientes físicos e digitais;
II – incentivar a educação digital, financeira e a segurança da informação;
III – orientar a população quanto à proteção de dados pessoais e financeiros;
IV – reduzir a incidência de vítimas de golpes e fraudes no Município;
V – divulgar os canais oficiais de denúncia e registro de ocorrências junto aos órgãos competentes;
VI – estimular a cooperação entre o Poder Público, órgãos de segurança pública, instituições financeiras, entidades representativas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações preventivas.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser implementada, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa, por meio de:

I – campanhas educativas em meios físicos, digitais e redes sociais oficiais do Município;
II – distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos municipais;
III – realização de palestras, oficinas, seminários e demais ações de conscientização;
IV – divulgação periódica de alertas sobre golpes recorrentes identificados pelos órgãos competentes;
V – ações voltadas à orientação de idosos e demais grupos vulneráveis quanto ao uso seguro de tecnologias digitais e meios eletrônicos de pagamento;
VI – utilização dos canais oficiais de comunicação do Município para divulgação de informações preventivas.

Art. 4º As ações educativas poderão abordar, entre outros temas:
I – golpes por telefone;
II – golpes praticados por aplicativos de mensagens, especialmente WhatsApp e similares;

III – fraudes envolvendo transferências bancárias, Pix e cartões de crédito;
IV – boletos falsos;
V – falsas centrais de atendimento bancário;
VI – golpe do falso advogado;
VII – golpe do falso servidor público;
VIII – golpes relacionados ao INSS e benefícios previdenciários;
IX – falso sequestro e extorsão telefônica;
X – links fraudulentos, phishing e outras modalidades de crimes cibernéticos;
XI – golpes em redes sociais e plataformas de comércio eletrônico;
XII – proteção de dados pessoais e segurança digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições financeiras, entidades de classe, universidades, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio das Missões, 30 de junho de 2026.

Thomás Balbé Sarmento,
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção a Golpes, Fraudes e Estelionatos no Município de Santo Antônio das Missões, promovendo ações educativas, preventivas e informativas voltadas à conscientização da população sobre práticas criminosas que têm se tornado cada vez mais frequentes.

O avanço das tecnologias e a ampliação do acesso aos serviços digitais facilitaram o cotidiano da população, mas também possibilitaram o surgimento de novas modalidades de golpes e fraudes, praticadas por meio de ligações telefônicas, aplicativos de mensagens, redes sociais, correio eletrônico e outras plataformas digitais. Essas condutas têm causado expressivos prejuízos financeiros e emocionais às vítimas, atingindo especialmente idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, a prevenção por meio da informação constitui uma das ferramentas mais eficazes para reduzir a ocorrência desses crimes. A divulgação de orientações sobre os principais golpes, formas de prevenção e canais de denúncia contribui para que os cidadãos possam identificar tentativas de fraude e adotar medidas de proteção.

A proposta possui caráter essencialmente educativo e orientador, estabelecendo diretrizes para que o Município desenvolva ações de conscientização, podendo utilizar seus canais oficiais de comunicação e promover parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras, órgãos de segurança pública e organizações da sociedade civil, sem criar cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Além de fortalecer a proteção da população, a iniciativa estimula a cooperação entre o Poder Público e a sociedade na promoção da segurança, contribuindo para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes dessas práticas criminosas.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santo Antônio das Missões, 30 de junho de 2026.

Thomás Balbé Sarmento,
Vereador – PDT